



ID: 12262286

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 25/09/2026 às 12:36:46, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 25/09/2026 às 12:37:22, CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 25/09/2026 às 12:39:33, JOSE ACOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 25/09/2026 às 12:41:37, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 25/09/2026 às 12:46:49, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 25/09/2026 às 12:53:10 e AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 25/09/2026 às 13:31:04.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.13988/2025

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização – SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA PRAÇA DUBAUX LEÃO, NA RUA MONSENHOR VIEIRA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026 (7/2026) – UASG: 927512
DECISÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA PRAÇA DUBAUX LEÃO, NA RUA MONSENHOR VIEIRA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, considerando o ETP e TR apresentados pela área técnica solicitante.

A sessão eletrônica de recebimento de proposta se deu no dia 09 de setembro de 2026, tendo a empresa D S DOS SANTOS ENGENHARIA (D S S ENGENHARIA E SERVICOS – ME), ofertado o menor lance de valor total R\$ 1.071.900,00 (um milhão, setenta e um mil, e novecentos reais), e sendo convocada, tempestivamente, apresentou sua proposta de preços readequada.

Encerrada a etapa de lances, a licitante D S DOS SANTOS ENGENHARIA obteve a primeira colocação, com lance registrado no Comprasnet de R\$ 1.071.900,29 (a carta proposta e a planilha consignam R\$ 1.071.900,00), frente ao valor estimado no edital de R\$ 1.429.493,72, o que corresponde a desconto de aproximadamente 25,02%.

Por situar-se a proposta abaixo de 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), esta CPLOSE solicitou a demonstração de sua exequibilidade. A licitante apresentou a “Comprovação da Exequibilidade da Proposta”, de 09 de setembro de 2026, alegando, em síntese, que a proposta está apenas R\$ 220,00 abaixo daquele parâmetro, que a presunção é relativa, que seus preços decorrem de condições particulares de sua estrutura empresarial, que possui contratação anterior com o Município de Colônia Leopoldina/AL com desconto semelhante e que detém capacidade técnico-operacional e oferece vantajosidade à Administração.

A Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização da SEMINFRA, por meio do Parecer Técnico de 17 de setembro de 2026, concluiu pela não comprovação da exequibilidade da proposta.

Este é o relatório, passamos a decidir.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Esta CPLOSE adota como razões de decidir o Parecer Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização. O art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação da proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração, sendo cabível a diligência prevista no § 2º do referido dispositivo legal.

Com efeito, a legislação vigente, prevê que, em se tratando de licitação de obras de engenharia, são inexecutáveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado (§ 4º), presunção relativa que exige oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade, de acordo com entendimento consolidado pelo TCU (Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário). Essa oportunidade foi concedida; resta saber se os elementos apresentados foram suficientes.

A análise não se limita à diferença de R\$ 220,00 alegada pela licitante. Constatou-se divergência entre o lance no Comprasnet (R\$ 1.071.900,29) e a carta proposta e planilha (R\$ 1.071.900,00) e, sobretudo, que a licitante aplicou o BDI de 21,35% a todos os itens, inclusive aos de mero fornecimento, para os quais o edital prevê BDI diferenciado de 15,28%. Corrigida a incidência, o valor global cai R\$ 6.794,15 e o desconto sobe para aproximadamente 25,49%.

Há ainda descontos de 27% a 29% em preços unitários relevantes, como passeio em concreto (código 94993, 29%), piso intertravado (códigos 92396 e 93679, 27% e 28%), guia/meio-fio (94273, 27%), pergolado (CP-S13776-95331638, 29%) e poste decorativo (CP-S12903-79442713, 27%). Diante disso, a licitante deveria demonstrar, com elementos objetivos e verificáveis (cotações, contratos ou condições de fornecimento, comprovação de aquisição de insumos, documentos de equipamentos próprios ou locados etc.), como consegue executar tais serviços pelos valores ofertados.

Limitou-se, porém, a declarações sobre condições próprias e a planilhas e composições que já integram a proposta, as quais apenas indicam os valores que pretende praticar, sem comprovar as condições alegadas.

O contrato com o Município de Colônia Leopoldina/AL (25 unidades habitacionais, desconto de cerca de 25,00%) e a respectiva Ordem de Início de Serviço nº 06/2026 não suprem essa lacuna: o objeto e a estrutura de custos são distintos, descontos globais semelhantes podem decorrer de custos diferentes, e tais documentos não comprovam a execução integral da obra nem a suficiência dos preços.

Do mesmo modo, a capacidade técnico-operacional será aferida na habilitação e não se confunde com a exequibilidade, e a vantajosidade não se mede apenas pela redução nominal do preço, mas pela compatibilidade com a execução adequada do objeto.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Não se parte da premissa de que todo desconto acima de determinado percentual seja inexecutável, mas, chamada a demonstrar a viabilidade de sua proposta, a licitante não apresentou elementos objetivos e individualizados que afastassem os indícios de inexecutabilidade.

Impõe-se, assim, a desclassificação, com fundamento no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas exigências editalícias.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima expostas, esta CPLOSE decide pelo NÃO ACEITE e DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços apresentada pela empresa D S DOS SANTOS ENGENHARIA (D S S ENGENHARIA E SERVICOS – ME), ao tempo que deverá ser convocada a licitante imediatamente posterior, a saber, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentação dos documentos referentes à proposta readequada ao lance ofertado, a contar da ciência da presente decisão, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 8.15.4, sob pena de desclassificação, se assim não proceder.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
 Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
 Membro da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
 Membro da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 944153-0

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
 Membro da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 982868-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
 Membro da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS S. NETO
 Membro da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 986651-5

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
 Membro da CPLOSE/SEMINFRA
 Matrícula nº 986658-2